



Resolução 1/2022

País	Moçambique
Tipo de Documento	Resolução
Nº Documento	1/2022
Data de Publicação	04/05/2022
Data de Entrada em Vigor	04/05/2022
Entidade Emitente	Assembleia da República
Fonte	Boletim da República, I Série Número 84

Resumo

Aprovação do informe do Gabinete Parlamentar de prevenção e combate ao HIV e SIDA, apresentado à V sessão ordinária da Assembleia da República, na sua IX Legislatura que visa desenvolver dentre outras actividades continuar a fiscalizar a implementação do Plano Estratégico Nacional de Prevenção e Combate ao HIV e SIDA, advogar para a intensificação das mensagens de Prevenção do HIV e SIDA, estabelecer parcerias para incremento de recursos para o Gabinete, com vista a maior abrangência do seu trabalho, encorajar a prática de circuncisão masculina médica e segura

Legislação Associada

Lei 19/2014 (Lei de Protecção da Pessoa, do Trabalhador e do Candidato a Emprego Vivendo com HIV e SIDA)

Lei 6/99 (Lei que Interdita o Acesso de Menores aos Locais de Diversão Noturna e/ou Lugares Similares)

Texto Integral

Resolução n.º 1/2022 de 4 de Maio

Tendo o Plenário da Assembleia da República apreciado o Informe sobre o trabalho realizado pelo Gabinete Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV e SIDA, no intervalo de Novembro de 2021 a Março de 2022, ao abrigo do disposto no artigo 181 da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

Artigo 1 (Aprovação)

É aprovado o Informe do Gabinete Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV e SIDA, apresentado à V Sessão Ordinária da Assembleia da República, na sua IX Legislatura.

Artigo 2 (Actividades a desenvolver)

1. O Gabinete Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV e SIDA deve:

a) continuar a fiscalizar a implementação do Plano Estratégico Nacional de Prevenção e Combate ao HIV e SIDA 2021-2025, abreviadamente designado por PEN-V;

b) prosseguir com a fiscalização do cumprimento da Lei n.º 19/2014, de 27 de Agosto, Lei de Protecção da Pessoa, do Trabalhador e do Candidato a Emprego Vivendo com HIV e SIDA;

c) continuar a fiscalizar o cumprimento da Lei n.º 6/99, de 2 de Fevereiro, Lei que Interdita o Acesso de Menores aos Locais de Diversão Nocturna e/ou Lugares Similares;

d) advogar para a intensificação das mensagens de Prevenção do HIV e SIDA, com destaque às campanhas televisivas e radiofónicas;

e) estabelecer parcerias para incremento de recursos para o Gabinete, com vista a maior abrangência do seu trabalho;

f) encorajar a prática de circuncisão masculina médica e segura;

g) sensibilizar as populações a aderirem ao tratamento antirretroviral (TARV) de modo a reduzir as mortalidades e os níveis de novas infecções;

- h) instar ao Ministério da Saúde para continuar a aproximar os serviços TARV junto das populações;
- i) advogar para a institucionalização da Política de Resposta ao HIV e SIDA no Local de Trabalho, tanto no sector Público como no Privado;
- j) exortar aos cidadãos a aderirem aos serviços de Aconselhamento e Testagem em Saúde;
- k) continuar a fortalecer os mecanismos de auscultação permanente com as instituições que desenvolvem acções da Resposta ao HIV e SIDA;
- l) advogar junto de parceiros do Governo para o incremento do orçamento do sector da saúde, na componente de prevenção e combate ao HIV e SIDA;
- m) advogar para o fortalecimento de mecanismos de coordenação e de planificação multisectorial para facilitar a busca e gestão de recursos para a componente do HIV e SIDA;
- n) trocar experiências com outras instituições parlamentares que trabalham na prevenção e combate ao HIV e SIDA;
- o) advogar para a necessidade das acções de respostas ao HIV e SIDA serem baseadas na comunidade, fortalecendo os meios da implementação de um pacote básico de serviços multisectoriais para atender às necessidades sociais, físicas, educacionais e emocionais das crianças e famílias;
- p) encetar mecanismos para que o papel dos pais e cuidadores seja abordado em todos os programas de prevenção e intervenção precoce;
- q) instar ao Governo sobre a necessidade de existência de espaços seguros para famílias ou indivíduos que vivenciam ou estão em risco de violência baseada no género, incluindo vínculos com serviços de apoio social apropriados;
- r) advogar para que o envolvimento da comunidade no diálogo e no apoio directo, seja priorizado para permitir que as necessidades mais urgentes das comunidades sejam identificadas e atendidas;
- s) incentivar os diversos actores para que as avaliações de risco sejam direccionadas e medidas sejam tomadas para detecção precoce, tratamento e apoio à adesão concentrando-se na redução da vulnerabilidade de crianças e famílias, com atenção especial para meninas adolescentes e mulheres jovens;
- t) exortar a todos intervenientes para a necessidade das crianças, das famílias e dos cuidadores em risco serem encaminhados para exames de HIV e de infecção de transmissão sexual (ITS), e aos serviços de apoio psicossocial permitindo a realização dos testes;
- u) advogar para que se criem condições para o aumento das capacidades do governo, sociedade civil e provedores de serviços para apoiar a implantação de intervenções e serviços de qualidade em HIV;
- v) exortar para a necessidade das Instituições Governamentais e Parceiras realizarem acções conjuntas de planificação, monitoria e avaliação;
- w) exortar ao Governo a necessidade de implementação de programas e políticas de resposta ao HIV e SIDA no local de trabalho;
- e
- x) melhorar cada vez mais os mecanismos de fiscalização dos processos de prevenção do HIV e SIDA, com o aprofundamento da legislação neste âmbito.
2. O Governo deve continuar a monitorar a implementação da Política de Resposta ao HIV e SIDA no local de trabalho.
3. As ONGs e Associações que apoiam as Mulheres Trabalhadoras de Sexo devem orientar os seus apoios também para actividades de geração de renda, através de formações profissionais de curta duração e financiamento das suas iniciativas para que, no futuro, estas mudem daquela actividade de alto risco.
4. O Governo e Parceiros devem continuar com acções de formação do pessoal de saúde para um atendimento humanizado da população-chave, com vista a redução do estigma e discriminação.
5. A Informação sobre os Fundos Públicos, Privados, das ONGs e Organizações da Sociedade Civil aplicados na resposta ao HIV e SIDA deve ser do domínio público.

Artigo 3 (Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Aprovada pela Assembleia da República, aos 23 de Março de 2022.
Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, Esperança Laurinda Francisco Nhiume Bias.